

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UNIRV) CAMPUS CAIAPÔNIA FACULDADE  
DE DIREITO**

**ANA PAULA NUNES BATISTA DE JESUS**

**SEGURO PARA RISCOS AMBIENTAIS COMO MECANISMO  
AUXILIAR À REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS**

**CAIAPÔNIA-GO**

**2020**

**ANA PAULA NUNES BATISTA DE JESUS**

**SEGURO PARA RISCOS AMBIENTAIS COMO MECANISMO AUXILIAR À  
REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito, da Universidade de Rio Verde (Uni RV) como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Wmarley Goulart Silva

**CAIAPÔNIA- GO**

**2020**

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>TEMA E DELIMITAÇÃO.....</b>	<b>04</b>
<b>2</b>	<b>PROBLEMA.....</b>	<b>04</b>
<b>3</b>	<b>HIPÓTESES.....</b>	<b>04</b>
<b>4</b>	<b>JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>05</b>
<b>5</b>	<b>REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>06</b>
5.1	HISTÓRICO DA ORIGEM E EVOLUÇÃO DOS SEGUROS.....	06
5.2	ASPECTOS GERAIS.....	07
5.3	LEI DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.....	09
5.4	SEGURO CONTRA RISCOS AMBIENTAIS.....	10
5.5	VANTAGENS DO SEGURO PARA RISCO AMBIENTAL.....	13
5.6	AS DIFICULDADES ACERCA DOS SEGUROS PARA RISCOS AMBIENTAIS..	14
<b>6</b>	<b>OBJETIVOS.....</b>	<b>16</b>
6.1	OBJETIVO GERAL.....	16
6.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	16
<b>7</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>16</b>
<b>8</b>	<b>CRONOGRAMA.....</b>	<b>17</b>
<b>9</b>	<b>ORÇAMENTO.....</b>	<b>18</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>19</b>

## **1 TEMA E DELIMITAÇÃO**

O presente trabalho visa a análise da importância de seguro para riscos ambientais como mecanismo auxiliar à reparação de danos ambientais.

## **2 PROBLEMA**

A Constituição Federal e a Política Nacional do Meio Ambiente trazem em suas redações previsões destinadas à recuperação de áreas degradadas pela ação constante do ser humano. É correto afirmar que, qualquer intervenção do homem na natureza ocasionará por menor que seja impacto ao meio ambiente. Nesse sentido, podem ser os danos ambientais amenizados de maneira efetiva com a utilização de seguro para riscos ambientais? O papel de tal mecanismo pode ser de fato confiável? Qual a vantagem na utilização desse recurso? Qual a importância desse mecanismo para a reparação de dano ambiental?

## **3 HIPÓTESES**

- A reparação de danos é tutelada pela Constituição Federal, deve-se, portanto, o devido respeito pelo teor de sua importância.
- Além de se utilizarem de meios tecnológicos, requerem investimentos, nesse caso, seguros para riscos ambientais são investimentos de prevenção.
- Com a utilização dos seguros para riscos ambientais, a compensação do dano ocorrerá de maneira automática.
- Seguros visam a preservação do patrimônio do segurado e objetiva que a responsabilidade civil relacionadas às consequências provenientes de suas ações nocivas ao meio ambiente ou a terceiros possam ser devidamente reparadas.
- Ao aderir a apólice de seguro para riscos ambientais, o segurado possuirá a capacidade de honrar com a indenização caso este cause algum dano.
- Essa modalidade de seguro não era muito utilizada, mas devido suas vantagens há um crescimento significativo por diversos países.

## 4 JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal é bem específica quanto à proteção ao meio ambiente, para que este venha ser ecologicamente equilibrado, com o intuito de sua utilização oferecer um respaldo para o indivíduo que dele retira seu sustento, e que para tanto, não o agrida de forma a prejudicar sua renovação. A interferência humana no meio ambiente já configura um certo desconforto ambiental, modificando seu aspecto e causando por menor que seja um desequilíbrio.

A proteção ambiental é uma preocupação do Poder Público, para este existe algumas iniciativas que os competem, e que para uma total efetividade de suas ações é necessário que a sociedade se torne consciente e se certifique de que a preservação e recuperação ambiental começam também a partir de cada indivíduo e se arrasta para a coletividade.

A percepção de que os bens ambientais são indispensáveis para o ser humano, de fato, se apresenta com a criação de leis que os protegem, visando garantir que estes não se deteriorem nem se percam apesar de inúmeras ações humanas. Às condutas lesivas ao meio ambiente serão aplicadas sanções que, institui de certo modo, um meio de evitar o abuso ambiental e consequentemente a extinção de determinado bem.

Quando se fala em reparação de dano ambiental, já se tem a noção de que de fato é algo que terá um custo alto a depender da extensão do problema. Nesse sentido, verifica-se a importância de ser aderido a apólice de seguro para riscos ambientais, sendo um mecanismo funciona como uma forma de o segurado se responsabilizar por eventuais danos ocasionados com ou sem sua intenção ao meio ambiente ou a terceiros, sem que seu patrimônio venha a ser lesionado por essa indenização.

A adesão de apólice de seguro para riscos ambientais não possui apenas a finalidade resguardar o segurado de possíveis situações que venham a ocasionar danos, mas de garantir que a indenização seja de fato efetuada, já que o causador do dano poderá arcar com os valores do dano, não podendo alegar não ter como fazê-lo.

De fato, o seguro ambiental desempenha papéis fundamentais no que se refere à constituição econômica de uma empresa, no sentido de favorecer seu desenvolvimento e aparência diante do seu cliente, além de contribuir de maneira significativa como um instrumento de reparação ambiental, o que possibilita uma preservação melhor do patrimônio natural que tanto necessita de proteção, garantindo assim o melhor e mais seguro aproveitamento ambiental.

## 5 REVISÃO DE LITERATURA

### 5.1 HISTÓRICO DA ORIGEM E EVOLUÇÃO DOS SEGUROS

Desde o surgimento das primeiras civilizações, o comércio se fez presente e as trocas de mercadorias o movimentavam. Para a aquisição destas, principalmente de camelos que era muito comum, precisavam realizar viagens longas e arriscadas pelos desertos do Oriente.

Como forma de se resguardarem, esses comerciantes dividiam os prejuízos que ocorriam nessas viagens, tais como roubo e mortes de animais entre os integrantes do grupo, desse modo não prejudicaria apenas um indivíduo, o mesmo ocorria com o transporte por embarcações, a mutualidade também era praticada frequentemente, a título de exemplo, na China Antiga, Império Romano, onde na ocorrência de perdas de algumas das embarcações, aquele que perdeu sua mercadoria, receberia uma parte de cada um dos membros do grupo, essa era a forma de se assegurarem acerca dos prejuízos inesperados.

A preocupação com o acontecimento de sinistros marítimos referia-se à esfera econômica, devido fato de que através das embarcações o comércio se desenvolvia, havia nascido uma extrema necessidade de se protegerem contra uma variedade de situações prejudiciais à economia de modo geral, além de defenderem questões financeiras individuais das quais faziam parte e investiam capitais.

Esse pensamento de proteção aos investimentos foram se intensificando, de modo que, em 1347 surgiu a primeira apólice de seguros, esta firmada como um contrato de seguros marítimos, em Gênova, com características semelhantes aos dos contratos de seguros atuais. Nesse sentido, o contrato de seguro foi ganhando cada vez mais espaço, e com as grandes navegações e a revolução industrial foram se aprimorando ainda mais até que chegaram ao patamar atual.

No Brasil, os seguros começaram a fazer parte da segurança econômica a partir do ano de 1808 após a abertura dos portos para o comércio internacional. Este contrato foi realizado com a finalidade de assegurar as embarcações marítimas, a primeira seguradora do país foi a Companhia de Seguros Boa-Fé, localizada na Bahia.

Em 1850, foi criado o Código Comercial Brasileiro, instituído este pela Lei nº 556, este utilizou-se como base os códigos de comércio de Portugal, Espanha e França, com essa

regulamentação surgiram mais companhias de seguros em outras áreas além do marítimo, a exemplo, o seguro de vida e de patrimônio terrestre.

Em 1916 foi promulgado o Código Civil Brasileiro, que abordou o tema contrato de seguro em um capítulo específico, ambos os códigos comercial e civil, contribuíram de maneira a impulsionar esse desenvolvimento, pois neles continham de maneira expressa os direitos e obrigações das partes, nesse caso, os segurados. Nesse sentido, vem aumentando cada vez mais a aquisição de apólices de seguros, pelo fato do grande avanço industrial, os riscos de eventuais sinistros são cada vez maiores.

## 5.2 ASPECTOS GERAIS

A reparação de dano está prevista na Constituição Federal em seu art. 5º, incisos V e X, que dispõem que a indenização por danos deve ser feita independente da natureza do dano causado podendo ser moral, material e até mesmo à imagem. Nesse sentido, a criação de um contrato que proporciona uma segurança no momento de qualquer dessas reparações se faz necessário, o contrato de seguro objetiva essa garantia de reparação.

O Seguro, é o contrato pelo qual há uma proteção referente a riscos de eventuais acidentes que possam ocasionar perdas financeiras inesperadas, esse tipo de contrato pode ser realizado entre duas ou mais partes, nesse caso, uma cumprirá o papel de segurador, ou seja, assumirá a obrigação de indenizar a outra e a outra será o segurado, que é o que receberá a proteção em caso de acontecer algo que ocasione algum tipo de dano, um sinistro.

De um modo geral, o contrato de seguro transfere para terceiro (seguradora) a responsabilidade que, nos termos da lei ou do contrato, incide sobre a pessoa segurada, relacionada com os danos causados a terceiros, aí incluída toda a coletividade quando se fala de proteção ambiental. (SILVA, 2012, p. 311).

O contrato de seguro é denominado como apólice de seguro, por essa apólice o segurado paga um valor determinado ao segurador para que se firme a indenização em caso de ocorrência de sinistro, esse valor chama-se prêmio do seguro, é ele quem concede o direito de o segurado exigir a indenização pelo dano que sofreu.

O Código Civil Brasileiro prevê em seu Capítulo XV as disposições gerais sobre seguros, onde prevê a obrigação que o segurador possui em relação ao segurado, garantindo assim, uma maior segurança ao aderir as apólices. A obrigação não é apenas para o segurador, o segurado também tem deveres, o pagamento do prêmio deverá estar corretamente pago, sob

pena de perder seus direitos de ser indenizado, de acordo com o art. 763, do Código Civil, não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Para que se configure segurador, no contrato de seguro, nos termos do parágrafo único do art. 757 do Código do Civil, a parte deverá ser uma entidade legalmente autorizada, essa previsão garante uma transparência na organização contratual, onde tem como objetivo evitar fraudes e falsificação de seguros. Nesse sentido, esclarece o art. 768, que o segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco do objeto em contrato.

Tais previsões elencadas asseguram tanto a parte seguradora quanto o segurado, para que ambas desenvolvam tanto suas obrigações quanto o respeito aos seus direitos adquiridos após a realização do contrato de seguro, tendo como características principais a bilateralidade, onerosidade, boa-fé, consensualidade e aleatório. O seguro se classifica em duas categorias: seguro de dano e de pessoa.

No seguro de dano o objeto segurado é de natureza patrimonial, a título de exemplo uma casa, sendo um bem determinado ou de uma obrigação gerada por um evento futuro por parte do segurado, denominada de sinistro. Este é um seguro de responsabilidade civil, onde de acordo com o art. 787, do Código Civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro.

Já no seguro de pessoa, onde o segurado poderá escolher as pessoas que serão beneficiárias do seguro em caso de morte e caso precise fazer alguma alteração, é permitido. De acordo com o art. 792, do Código Civil, quando o segurado não nomeia beneficiários, a indenização do seguro é dividida entre o cônjuge que não for separado legalmente e a outra metade será destinada a herdeiros de acordo com a ordem de sucessão legal.

Há uma grande importância de antes do indivíduo assinar o contrato de adesão de seguros, conferir as cláusulas nele descritas, verificar a nitidez no esclarecimento por elas transmitidas, para que não haja nenhum equívoco sobre a garantia de seguridade do objeto segurado.

De maneira geral, o seguro tem como objetivo, garantir a seguridade de algo em eventuais ocasiões danosas, existem inúmeros tipos de contratos de seguro, tendo em comum proteger algum tipo de bem, havendo sempre o cuidado de estabelecer com precisão até que ponto ocorrerá essa proteção, para a ocorrência devida da cobertura estipulada sem que haja uma situação inconveniente no momento do ato de execução contratual do seguro adquirido.

### 5.3 LEI DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

A Lei nº 6938/81 estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, cujo objetivo é a preservação e recuperação da qualidade ambiental no sentido de recuperar áreas que foram degradadas e proteger ecossistemas, previsão do art. 2º da referida lei.

Em boa hora, pois foi implantada, no Brasil, seguindo exemplo dos países mais desenvolvidos, uma Política Ambiental, em nível Nacional, o que ocorreu há mais de duas décadas, mais precisamente em 1981, que visa compatibilizar o desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. (LANFREDI, 2007, p.19).

O art. 3º, IV, entende por poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Nesse sentido, aquele que, exercer sua atividade econômica e causar algum dano ambiental, deverá repará-lo de acordo com o nível do feito, podendo estas indenizações se estender à terceiro que foi prejudicado com tal atividade. Entende no mesmo sentido a Jurisprudência abaixo, do Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA AMBIENTAL. ART. 2º DA LINDB. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. DECRETO ESTADUAL 8.468/76 E LEI ESTADUAL 997/76. QUEIMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. EXPRESSÃO "RESÍDUOS" ABRANGE A PALHA DA CANA-DE-AÇÚCAR. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

1. O Tribunal de origem não se pronunciou sobre a matéria versada no art. 2º da Lei de Introdução à Normas de Direito Brasileiro, tampouco foram opostos embargos de declaração, no ponto, para suprir eventual omissão, incidindo o óbice previsto na Súmula 282/STF.

2. O exame da controvérsia, tal como enfrentada pelas instâncias ordinárias, exigiria a análise de dispositivos de legislação local, pretensão insuscetível de ser apreciada em recurso especial, conforme a Súmula 280/STF. Precedentes: AgRg no AREsp 622.639/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 6/4/2015 e AgRg no REsp 1.298.919/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 18/3/2014).

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 707141 / SP, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 30/06/2015).

A Política Nacional do Meio Ambiente é uma norma imprescindível para atender às necessidades ambientais e a aplicabilidade correta dos mecanismos para a proteção do meio ambiente como um todo, é de fato, uma maneira de organização e controle dos recursos ambientais, onde determina o modo correto de aproveitamento econômico ambiental, de modo

que, estas ações não sejam realizadas de forma equivocada causando graves consequências ambientais, individuais e coletivas.

É notável que em todas as áreas de sua vida o homem precisa de normas que pautem a sua conduta, e devido o papel que o meio ambiente desempenha em nível mundial, este de forma alguma poderia ficar sem uma política de segurança específica, para que obtenha um maior êxito na definição do que seria de fato, a obrigação daquele que utiliza de seus recursos.

Afirma Lanfredi (2007) que:

A Política Nacional do Meio Ambiente, fundamentada na Lei 6938/81, foi responsável, no Brasil, por profundo processo de renovação, produziu mudanças políticas, inovações tecnológicas e mobilização social, que atingiram toda a sociedade, levando a um processo participativo e a uma nova consciência ecológica. (LANFREDI, 2007, p.19).

Estabelecendo critérios e normas para a utilização de recursos extraídos do meio ambiente, a Lei 6938/81, estipula padrões procedimentais que garantam uma maior proteção ambiental. Afirma (LANFREDI, 2007, p. 13) que “ A proteção ao meio ambiente se torna um dos pilares na edificação de uma nova ordem internacional e constitucional. Crescem ideias e ações, pois os riscos ambientais justificam a nossa indisfarçável preocupação”.

Diante da obrigação de reparar o dano, o indivíduo ao exercer sua atividade, adota mecanismos auxiliares a reparação, para que em eventuais danos este possa cobrir as indenizações, e um desses instrumentos é o Seguro para Riscos Ambientais abordados a seguir.

#### 5.4 SEGUROS PARA RISCOS AMBIENTAIS

A Constituição Federal em seu art. 225 ampara o meio ambiente no que se refere a reparação de dano proveniente de ações humanas, onde expressa o dever do Poder Público e do cidadão de modo geral, de zelar dos bens naturais, bens estes essenciais à vida. Enfatizando proteção explícitas aos bens de patrimônio nacional, tais como a Floresta Amazônica brasileira, entre outros.

Ao analisar o referido artigo constitucional, nota-se que, há uma abrangência das três penalidades: a administrativa, a civil e a de esfera penal, e com base em critérios minuciosamente analisados, há uma aplicabilidade de acordo com a extensão danosa provocada ao meio ambiente.

A proteção ao meio ambiente se manifesta de forma clara em seu parágrafo 3º que esclarece que, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Partindo da premissa de preservação e proteção ao meio ambiente e da utilização de matéria ambiental para suprir as necessidades básicas e econômicas dos indivíduos, foram desenvolvidos importantes mecanismos que ajudam a prevenir e reparar possíveis danos ao meio ambiente, o seguro para riscos ambientais é um deles.

Essa modalidade de seguro visa resguardar empresas e indústrias de eventuais prejuízos que as práticas de suas atividades econômicas possam causar ao meio ambiente ou terceiros. Nesse sentido, esse tipo de seguro indeniza tanto por perdas e danos corporais quanto materiais ocasionados por poluição acidental e inesperada ou que ocorre de forma gradual, que se desenvolve ao longo dos anos, mas não exclui do causador do dano a responsabilidade deste indenizar.

O desenvolvimento do instituto jurídico do seguro parece, assim, estar vinculado à tendência de objetivação da responsabilidade, que há tempos marca a evolução do sistema jurídico de tutela do meio ambiente, revelando-se como instrumento complementar apto a enfrentar as contingências da sociedade contemporânea, caracterizada como uma verdadeira sociedade de risco. (SILVA, 2012, p. 299).

O Seguro para Riscos Ambientais é recente, porém esse mecanismo vem sendo cada vez mais utilizado, principalmente por grandes empresas, devido grande manejo de recursos ambientais e os riscos que suas atividades propiciam ao mesmo, além de causar prejuízo econômico, para a própria empresa, prejuízo esse que poderá levar essa a falência ou deixá-la economicamente frágil.

Pontua Silva (2012), afirma que:

No Brasil, o debate somente se iniciou com o advento da Lei 6938/81, já que antes não havia legislação ambiental que estimulasse a disponibilização de seguros em matéria ambiental. Assim, o mecanismo somente começou a ser cogitado com a imposição legal da responsabilidade objetiva por danos ambientais e da constatação de que os danos e acidentes de caráter ambiental passaram a ser mais frequentes e constantes. (SILVA, 2012, p. 300).

Empresas cada vez mais vem compreendendo a necessidade de adotarem o seguro ambiental e que este visa uma maior segurança tanto para o meio ambiente quanto na esfera

econômica, pois o segurado tem um respaldo se caso ocorra algum dano no decorrer do desenvolvimento de suas ações.

A elaboração do contrato de seguro para riscos ambientais deve ser bem claro quanto suas particularidades, abordando em seu conteúdo as garantias que o indivíduo contratante detém em caso de causa de dano ambiental, sendo estas indispensáveis em uma apólice de seguro de modo geral, para que seja calculado o valor a ser pago pela apólice regularmente.

Tendo como objeto os casos de degradação ambiental (contaminação ou poluição do meio ambiente), o contrato de seguro deverá, visando a prevenção dos riscos e a reparação integral do dano, assegurar e garantir a responsabilidade do segurado, relativa a indenizações e compensações por atentados ao meio ambiente (poluição ou degradação ambiental) e consequentes danos patrimoniais, corporais e, ainda, morais, que tenham sido causados, involuntária e acidentalmente, à natureza e a terceiros, em decorrência de operações ou atividades do estabelecimento ou do agente assegurado causador da lesão. (SILVA, 2012, p. 298).

Quando há a necessidade do uso desse seguro, será analisado para tanto, o que está estipulado na apólice, os valores estimados ao realizar o contrato, os riscos que determinadas atividades poderiam propiciar ao meio ambiente, aqueles gerados no ato das ações ou ao longo do tempo. Para (SILVA 2012, p. 311) “O fato gerador da responsabilidade é o dano fortuito ou acidental, pelo qual a seguradora assume a reparação dos danos, até o limite do valor da apólice”. Não será disponibilizado um valor maior do que aquele pago na apólice.

No momento em que se firma um contrato de seguro deve ser considerado em primeiro plano os pontos positivos que este proporciona, pois nesse caso, o segurado é a parte mais frágil em se tratando de responsabilidade de danos causados ao meio ambiente. No que se refere a nível internacional, o país que mais se utiliza desse tipo de seguro são os Estados Unidos, e já no Brasil o enfoque é bem menor.

Ao adquirir um seguro de riscos ambientais, o empresário será bem visto no âmbito empresarial, ou seja, sua preocupação em exercer a sua atividade econômica e ao mesmo tempo ter os devidos cuidados com a preservação ambiental, expõe o seu lado empreendedor trazendo benefícios nesse sentido, além de deixar claro que suas licenças ambientais e as vistorias necessárias estão em conformidade, pois são requisitos indispensáveis para a contratação de seguro ambiental.

Os setores que mais se destacam na contratação dos seguros de riscos ambientais são as indústrias químicas e petroquímicas, devido fato de serem potenciais de graves riscos para o

meio ambiente, podem causar danos materiais em larga escala e acidentes fatais aos operadores de tais atividades.

No Brasil, o seguro ambiental por maior que sejam suas vantagens, não é obrigatório, há várias premissas que não viabilizam a utilização obrigatória desse mecanismo, por ser recente, há necessidade de um maior preparo para uma padronização, mesmo que a legislação ambiental seja rígida, envolve outros aspectos, a serem levados em consideração.

## 5.5 VANTAGENS DO SEGURO PARA RISCO AMBIENTAL

Não há como prever com exatidão que, ao exercer sua atividade, o indivíduo não causará danos ao meio ambiente, por esse motivo o seguro ambiental é de fato, de suma importância em diversos aspectos e com vastas projeções positivas. Silva (2012) afirma que:

Assim, a adoção desse mecanismo propicia simultaneamente, a garantia do pagamento de uma indenização dos danos às vítimas e a preservação do patrimônio do responsável, gerando um indiscutível benefício para todo o conjunto social, uma vez que garante a conservação dos níveis de produção e emprego, ao mesmo tempo que provê a reparação dos danos [...]. (SILVA, 2012, p. 301).

Em caso de ocorrência de danos, mesmo que de maneira acidental, surgirá a responsabilidade de indenizar para a empresa causadora do dano, além de possíveis penalidades como multa por exemplo. A junção da indenização e da multa causará um déficit muito alto no patrimônio da empresa ocasionando a depender de sua estrutura financeira, entre outros fatores, a sua falência.

O seguro para riscos ambientais visa proteger o patrimônio do segurado em caso de sinistros e ainda garante que, será possível efetuar a indenização tanto pelos danos ambientais propriamente dito, quanto a terceiro lesado, não havendo comprometimento no âmbito comercial, financeiro ou no desenvolver de suas atividades econômicas.

É possível mencionar também um aspecto positivo relacionado diretamente ao interesse do segurado, já que o seguro para riscos ambientais visa, sobretudo, evitar prejuízos ao patrimônio do segurado, permitindo que este esteja sempre apto a honrar com as possíveis consequências de sua responsabilidade civil, sem comprometer a atividade que desenvolve. (SILVA, 2012, p. 301)

Há que ressaltar também, os benefícios de se contratar o seguro para risco ambiental no desenvolvimento e reconhecimento comercial, aquela empresa que adota o seguro ambiental

tem uma maior facilidade em conseguir empréstimos, principalmente no exterior, aquelas que demonstram se preocupar com a preservação ambiental, tem de certa forma, uma prioridade, isso ocorre pelo fato de estas empresas investidoras não querer seu nome vinculado a empresas que degradam o meio ambiente, causando uma má impressão.

Independente do ramo da empresa, se esta adquire o seguro ambiental, o seu próprio cliente começará a ter uma maior confiança no seu método de trabalho, e como consequência, indicará seu produto ou suas atividades, propiciando uma maior rentabilidade tanto econômica quanto no seu reconhecimento na esfera comercial.

Quando a empresa adere uma apólice de seguro ambiental, caso ocorra um sinistro, se for aplicável alguma penalidade, será considerado o fato de que este obteve antes, as providências para que houvesse uma proteção ao meio ambiente, além de estar agindo em conformidade com a lei.

## 5.6 AS DIFICULDADES ACERCA DOS SEGUROS PARA RISCOS AMBIENTAIS

Ao aderir o seguro para riscos ambientais, é importante que, se perceba que este é apenas um mecanismo que está apto a contribuir com uma reparação de dano, caso este ocorra, de forma auxiliar, não tem uma eficácia plena a depender da extensão do dano. A interferência de diversos fatores como limitações e dificuldade em sua aplicabilidade influenciam significativamente. Silva (2012) afirma que:

[...], a questão do seguro para risco ambiental guarda também certas dificuldades e limitações na sua aplicabilidade prática, denotam que sua adoção isolada não é, realmente, a solução para todos os problemas de gestão de riscos ambientais, bem como para a efetividade da reparação integral dos danos ambientais. (SILVA, 2012, p. 305-306).

As apólices de seguro ambiental, em regra, asseguram a empresa de possíveis riscos de danos ambientais ou a terceiros, ao desenvolver sua atividade econômica, promovendo a devida indenização, na ocorrência de danos súbitos ou graduais, se manifestam de forma inesperada, acidental, de imediato ou após um período de tempo.

Quando se fala em danos graduais, são aqueles que se desenvolvem aos poucos, mas que é possível saber sua origem e o causador, sendo este capaz de ser indenizado. Mas há o caso de contaminação crônica, que tem como causa a introdução com frequência de substâncias

químicas prejudiciais ao meio ambiente e originando danos irreparáveis, danos estes que, não são cobertos por seguros ambientais, que os considera como risco à parte.

Outra questão que impõe obstáculo na contratação de seguros ambientais é a dificuldade em colocar valores nos bens ambientais, no ar puro, na água potável, entre outros, esse cálculo do prêmio do seguro, ainda não possuem de maneira concreta, variáveis possíveis de prever esse valor. Segundo (SILVA, 2012, p. 306-307), “[...], se realmente a companhia estiver disposta a assegurar os riscos eminentes ecológicos e, portanto, for capaz de averiguar as variáveis anteriores, o importe do prêmio seria descomunal”.

O seguro ambiental ainda enfrenta limitações referentes à cobertura completa dos riscos de contaminação, as deficiências nesse caso, ainda influenciam até mesmo na criação de apólices específicas para esse tipo de dano. As limitações temporais também influenciam esse setor, aponta Silva (2012):

Normalmente, as apólices cobrem seguros ocorridos durante sua vigência. Parece evidente que o esquema adotado é inadequado, em razão das dificuldades para determinar o momento em que ocorreu o sinistro: a experiência demonstra que os grandes problemas ambientais são provocados pela contaminação de origem antiga e por danos manifestados no futuro. (SILVA, 2012, p. 313).

Os danos ambientais promovidos por ações anteriores podem interferir na condição para a execução de atividade recente, ocasionando um empecilho na cobertura para danos crônicos ou graduais, tais como identificar o causador do dano devido o lapso temporal.

A efetividade dos seguros ambientais se dá através da junção a outros mecanismos, não bastando apenas a sua utilização para uma proteção ambiental adequada. Pondera a respeito do tema (SILVA, 2012, p. 318) afirma que “[...], os seguros para riscos ambientais também padecem de certas limitações, que impossibilitam a sua adoção isolada como mecanismos de prevenção dos riscos e de reparação integral do dano”.

Ainda há a questão de poucos empresários terem o conhecimento acerca dos benefícios do seguro ambiental, isso também influencia o seu desenvolvimento, a busca por melhores e novos meios de operabilidade e inovações pertinentes. As dificuldades e limitações encontradas nos seguros ambientais, por vezes, afastam a curiosidade de empresários ao menos conhecer os procedimentos, os riscos que são cobertos pelas apólices e que, como em todos os investimentos, o seguro também concentra alguns pontos que ainda deixam a desejar, mas que mesmo assim, proporciona mais aspectos positivos em aderi-lo do que negativos.

## **6 OBJETIVOS**

### **6.1 OBJETIVOS GERAIS**

Apresentar a importância do seguro para riscos ambientais, verificar as vantagens na sua aplicabilidade e na reparação de dano ambiental e analisar até que ponto o uso desse mecanismo contribui efetivamente para a proteção e reparação do meio ambiente.

### **6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Apresentar a origem dos seguros até sua forma atual;
- Expor a importância de modo geral dos seguros;
- Apresentar a relevância jurídica do seguro para riscos ambientais;
- Verificar as vantagens do seguro ambiental;
- Apresentar as dificuldades e limitações acerca do seguro ambiental.

## **7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A referente pesquisa a ser realizada terá caráter explicativo, onde o método utilizado será qualitativo e dedutivo, cuja pretensão buscará a confirmação ou não das hipóteses levantadas acerca da presente pesquisa.

Utilizará para tanto, como técnica de coleta de dados a documentação indireta: sendo esta a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica (livros e artigos), por meio de autores que através de suas obras intensificam a aprendizagem, construindo conhecimento. Autores estes como Danny Monteiro da Silva e Geraldo Ferreira Lanfredi.

## 8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas	10/03/2020			
Elaboração do projeto	14/03/2020	03-04/2020		
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				05-06/2020
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				06/2020
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema			05/2020	
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos		04/2020		06/2020
Análise e discussão dos dados			05/2020	06/2020
Elaboração das considerações finais				
Revisão ortográfica e formatação do TCC				
Entrega das vias para a correção da banca				
Arguição e defesa da pesquisa				
Correções finais e entrega à coordenação				

## 9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Resma de papel A4(75g/m²)	un	1	15,00	15,00
Impressão	un	80	0,50	40,00
Encadernação em espiral	un	4	4,00	16,00
Correção e formatação	un	0	0	0
Caneta esferográfica	un	0	0	0
<b>Total</b> .....				<b>61,00</b>
Fonte financiadora: recursos próprios.				

## REFERÊNCIAS

ATHIAS, Jorge Alex Nunes. *Responsabilidade Civil e Meio Ambiente, em Dano Ambiental: prevenção, reparação e repressão*. Coordenador Antônio Herman V. Benjamin, São Paulo: Editora RT, 1993.

BRASIL. Constituição (1.988), *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 de outubro de 1.988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4ª ed. São Paulo. Saraiva. 1.999. 168p. Série Legislação Brasileira.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 10406/10. *Código Civil*. Brasília 10 de janeiro de 2002, 181º da Independência e 114º da República. Vade Mecum Saraiva 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República, *Lei nº 6938/81. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências*. Brasília 31 de agosto de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

BENJAMIN. Herman. *AgInt no Recurso Especial Nº 1.746.275 - SP (2018/0131908-4)*. Agravo Interno interposto contra decisão (fls. 560-567, e-STJ). São Paulo. 2018. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=90947085&num\\_registro=201801319084&data=20190311&tipo=51&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=90947085&num_registro=201801319084&data=20190311&tipo=51&formato=PDF)>. Acesso em: 30 mai. 2020.

COSTA NETO, Nicolau Dino de Castro e. *Proteção Jurídica do Meio Ambiente*. Belo Horizonte, 1ª Ed. Del Rey, 2003.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 532 p. São Paulo. Saraiva, 2006.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

KUKINA. Sérgio. *Administrativo. Processual civil. Agravo regimental no agravo em recurso especial. Execução fiscal. Multa ambiental. Art. 2º da lindb. Falta de prequestionamento. Súmula 282/stf. Decreto estadual 8.468/76 e lei estadual 997/76. Queima de resíduos sólidos. AgRg no AREsp 707141 / SP, Relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 30/06/2015*. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=90947085&num\\_registro=201801319084&data=20190311&tipo=51&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=90947085&num_registro=201801319084&data=20190311&tipo=51&formato=PDF)>. Acesso em: 29 mai. 2020.

LANFREDI, Geraldo Ferreira. *Política Ambiental: busca de efetividade seus instrumentos*. 2ª ed. Ver. atual. e ampl,- São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo. Malheiros Editores, 4ªed., 1992.

NEDER, Ricardo Toledo. *Crise socioambiental: Estado e sociedade civil no Brasil (1982-1998)*. São Paulo: Annablume-Fapesp.

SILVA, Danny Monteiro da. *Dano Ambiental e sua reparação*. 1ºed. (ano 2006), 3ºreimpr. Curitiba. Juruá, 2012.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Tutela Constitucional do Meio Ambiente*. 2ª Ed. São Paulo. Saraiva, 2010. Disponível em: <<http://www.silex.com.br/leis/normas/declaracaorio.htm>>. Acesso em: 28 mai. 2020.